O texto constitucional fixa o mandato dos deputados estaduais em **4 anos**. Para compreender a importância disso, precisamos revisitar o conceito de representação. O Ator Mediato é o **Povo**, o titular do poder constituinte. Já o Ator Imediato é o eleito (Deputados, Senadores, etc.) que recebe a delegação do povo para exercer as funções de poder. Diferente de uma monarquia, onde existe a vitaliciedade (rei/rainha a vida toda), a **República** é marcada pela temporariedade.

Reeleição

Existe uma diferença crucial nas regras de recondução ao cargo:

1. **Poder Executivo:** Possui limite. O chefe (Presidente, Governador, Prefeito) pode ficar no cargo por 4 anos + 1 reeleição de 4 anos.
2. **Poder Legislativo: Não há limite de reeleição.** Você pode ser vereador, deputado ou senador sucessivamente, quantas vezes for eleito.

Condições de Elegibilidade

Para se tornar um "autor imediato" (ser eleito), o cidadão precisa passar pelo crivo das condições positivas e negativas.

Requisitos Positivos

Para obter o registro da candidatura (alistabilidade passiva), exige-se:

- **Nacionalidade:** Ser brasileiro.
- **Pleno exercício dos direitos políticos.**
- **Alistamento eleitoral.**
- **Domicílio eleitoral na circunscrição:** Pelo menos 6 meses antes da eleição.
- **Filiação partidária:** Pelo menos 6 meses antes da eleição.
- **Idade mínima:** Varia conforme o cargo (18, 21, 30 ou 35 anos). Para Deputado Estadual, é 21 anos.

Requisitos Negativos

São as **Inelegibilidades**. Você estará impedido se for:

- Inalistável (ex: conscritos durante o serviço militar obrigatório).
- Totalmente analfabeto.
- Absolutamente incapaz.
- Condenado por **Improbidade Administrativa** (com suspensão de direitos políticos).
- Condenado criminalmente com trânsito em julgado.

- Condenado por perda de decoro parlamentar ou por órgão colegiado (Lei da Ficha Limpa).

O Sistema Eleitoral Proporcional

Como um Deputado Estadual é eleito? Diferente do Senador e do Governador (que usam o sistema majoritário, onde vence quem tem mais votos), os Deputados e Vereadores são eleitos pelo **Sistema Proporcional**. O foco do sistema não é apenas o voto no candidato, mas a força do **Partido**. O cálculo para definir os vencedores é feito em duas fases:

1ª Fase: Quociente Eleitoral (QE)

Determina quantos votos um partido precisa para ganhar alguma cadeira.

Quociente Eleitoral = Número de Votos Válidos ÷ vagas disponíveis

> **Exemplo:** Se há 100.000 votos válidos e 100 cadeiras, o resultado é 1.000. Ou seja, o partido precisa de **1.000 votos para ter direito a 1 cadeira**.

2ª Fase: Quociente Partidário (QP)

Determina quantas cadeiras cada partido vai ocupar de fato.

Quociente Partidário = Votos válidos recebidos pelo partido ÷ Quociente eleitoral

> **Exemplo da aula:**
>
> - O Quociente Eleitoral (custo da cadeira) é 1.000 votos.
> - O Partido "X" recebeu 10.000 votos no total.
> - Cálculo: 10.000 ÷ 1.000 = 10.
> - **Resultado:** O Partido "X" terá direito a **10 cadeiras**.

Senadores

A eleição para o Senado não segue essa regra pois seus membros representam os **Estados-Membros**, não a população numérica direta. Por isso, a eleição para o Senado segue a lógica majoritária (ganha o mais votado), similar à do Executivo.